



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MPV 1119  
00068**

**DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ....**

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória para acrescentar os seguintes dispositivos à Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012:

“Art. 16. ....

**§ 6º Os participantes que tenham regime de remuneração variável, com parcela não integrante da base de cálculo de contribuição de que trata o § 1º deste artigo, poderão aportar, diretamente ou por intermédio de entidades ou fundos criados em lei, contribuições suplementares em montante uniformemente aplicado a todos os integrantes de determinada carreira, ativos ou não, sendo indevida a contribuição do patrocinador sobre esta parcela.” (NR)**

**JUSTIFICATIVA**

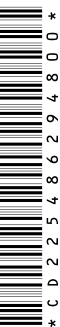
A proposta de se inserir o § 6º ao art. 16 da Lei nº 12.618, de 2012 tem por objetivo permitir que sobre as verbas variáveis recebidas pelos servidores públicos que se encontram na ativa, que atualmente não compõem a base de cálculo das contribuições (nos moldes da redação contida no art. 16, § 1º), possa incidir contribuição, a critério do servidor público, o que estimulará a poupança previdenciária e implicará em um aumento da proteção do servidor público.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225486294800>



CD/22548.62948-00



\* C D 2 2 5 4 8 6 2 9 4 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING**

Assim, possibilitar a incidência de contribuição sobre a remuneração variável recebida pelo servidor na ativa garantirá uma proteção de renda futura aos atuais e futuros participantes de entidades fechadas de previdência complementar.

A proposta não traz impacto orçamentário para a União, pois o texto deixa claro que sobre essa parcela não será devida contribuição do órgão público patrocinador.

Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda, e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2022.

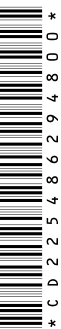
**JOSÉ RICARDO**  
DEPUTADO FEDERAL PT/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225486294800>



CD/22548.62948-00



\* C D 2 2 5 4 8 6 2 9 4 8 0 0 \*